

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1975 2019, DE 16 de OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte imóvel em que encontra-se edificado o Terminal Rodoviário, consistente em 2.785 m², situado na Rua Dr. Marino Cotta Martins Teixeira, 60, Centro, Município de Rio Casca/MG, pertencente ao patrimônio público municipal, imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 2625, Livro 2-RG, Registro R-2-2625 e R-3-2625, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Casca/MG, conforme levantamento planialtimétrico constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A presente doação se dá sob condições e com cláusula de reversão conforme discriminado nesta Lei.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da Comarca, sendo a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

– a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

rt. 4º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

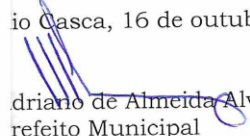
rt. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado doatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, o que se refere a este aspecto.

rt. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG.

rt. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 16 de outubro de 2019.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal